



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB. ACT - 2017/2018 E 2018/2019

INFORMATIVO CNE/ACT.2017/2018 E 2018/2019 N° 021/2018

Brasília (DF), 17 de outubro de 2018.

### **ASSUNTO: ACT- 2017/2018 E 2018/2019**

Prezados Colegas,

Comunicamos que no último dia 11.10.2018, por meio de Assembleia Geral Nacional, convocada pela CNTC, a maioria absoluta dos empregados da Conab aprovou a proposta de conciliação para Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 e 2018/2019, apresentada pelo Vice- Presidente do TST, Ministro Renato Pereira, conforme abaixo, no processo PMPP nº 1000171-85.2018.5.00.0000, já que no período de discussão da pauta de reivindicação na mesa de negociação as Comissões (empregados e patronal) não chegaram ao entendimento.

### **PROPOSTA APROVADA PELA CATEGORIA DOS EMPREGADOS DA CONAB**

#### **a) Quanto aos aspectos econômicos:**

- reajuste correspondente a 100% do INPC acumulado no período de 1º/09/2016 a 31/08/2017 sobre os salários e benefícios reajustados com base no salário, aplicado em 1º de setembro de 2018, para todos os empregados que mantém relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho firmado em função da presente proposta;
- reajuste correspondente a 60% do índice do INPC acumulado no período de 1º/09/2017 a 31/08/2018 sobre os salários e benefícios reajustados com base no salário, aplicado em 1º de setembro de 2018, para todos os empregados que mantém relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho firmado em função da presente proposta; e



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB. ACT - 2017/2018 E 2018/2019

---

---

- abono indenizatório no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para todos os empregados que mantêm relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho firmado em função da presente proposta, a ser pago na folha de pagamento a ser executada no mês seguinte à assinatura do acordo coletivo de trabalho.

### **b) quanto às cláusulas sociais:**

Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT de 2016/2017, com as seguintes ressalvas:

- exclusão da cláusula que restringe a ocupação de função gratificada para empregados com jornada especial ou reduzida (atual Cláusula 21<sup>a</sup>);
- mudança na redação da cláusula que trata do benefício "assistência à educação infantil" (atual Cláusula 16<sup>a</sup>), para que se considere devido aos empregados com filho dos 06 meses até o final do ano em que completar 06 anos;
- mudança na redação da cláusula que trata do "anuênio" (atual Cláusula 7<sup>a</sup>), de modo a deixar claro que o benefício se destina aos empregados regidos pelo plano de cargos e salários de 1991;
- modelo de custeio sindical nos termos da essência do pactuado no PMPP-1000191-76.2018.5.00.0000 (caso Vale S/A x Sindicato dos Ferroviários do Maranhão, Pará e Tocantins).

Informamos também que já foi agendada para o dia 24/10/2018, às 14:30h, a audiência de conciliação no TST, objetivando a assinatura do ACT.2017/2018 e ACT.2018/2019.

**COMISSÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB PARA O ACT 2017/2018 E 2018-2019**

---

---